

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 19/2023

Alan Coelho - Ultramar <comercial2@ultramar.com.br>

seg 03/07/2023 17:22

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: ams@ultramar.com.br <ams@ultramar.com.br>;

📎 1 anexos (306 KB)

Impugnação ao edital nº 19.2023.pdf;

Prezados,

Segue em anexo Impugnação ao edital nº 19/2023.

Cordialmente,

Alan Coelho

(48) 3224-5105 | Depto. Administrativo



AO EXMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 19/2023 - SEAPE-DF
PROCESSO SEI nº 04026-00001946/2021-71**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **Ultramar Importação LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 81.571.010/0001-89, localizada na Rodovia Manoel de Menezes n.º 567, Bairro Praia Mole, **Florianópolis/SC vem, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Pregão Eletrônico nº 19/2023**, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é perfeitamente tempestiva, eis que está sendo feita na presente data – 03 de julho de 2023 – enquanto as propostas para participação do certame licitatório somente serão abertas no dia 06 de julho de 2023.

2 – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação apresentada é própria e merece ser conhecida pelos motivos abaixo transcritos. O seu provimento é um imperativo de fato e de direito, em razão de irregularidades constantes no Edital, que inviabilizam a plena participação de concorrentes na Licitação em comento.

3 – IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o **PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL** conforme solicitado no referido Edital, qual seja de 30 (trinta) dias, conforme abaixo descrito:

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos prazos e condições previstas no item 8. do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, uma vez que estamos falando de uma grande quantidade, 3040 unidades, sendo que a maioria das empresas não possui estoque nessa quantidade, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, e isso acaba por restringir a ampla participação no certame, o que vai contra a Lei de Licitações, ademais, prazo solicitado de 30 dias não é realizável para concluir todo o processo de produção e entrega desta grande quantidade de algemas.

O prazo para a concretização de todo o trâmite, desde o pedido, fabricação e entrega do material é de no mínimo 90 (noventa) dias.

O que a impugnante deseja, assim como a grande maioria dos licitantes, é oferecer produto de qualidade que atenda as exigências do edital na intenção de suprir as necessidades do solicitante, uma vez que, nossa empresa tem grande experiência no fornecimento de algemas, já tendo realizado fornecimento de mais de 3.300 algemas para a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O

RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

4 - DO PEDIDO

Solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para 90 (noventa) dias.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, **o recebimento, análise e admissão desta peça**, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital.

Nestes Termos, pede deferimento.

Florianópolis, 03 de julho de 2023.


ALENCAR MASSULO SILVESTRE
CPF 549.827.239-15
Sócio-Proprietário



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 72/2023 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 05 de julho de 2023.

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SEAPE/DF

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de até 3.000 (três mil) algemas de punho duplo e 40 (quarenta) algemas de tornozelo.

Interessado: Ultramar Importação Ltda.

1. DOS FATOS

1.1. A empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 81.571.010/0001-89, apresentou, TEMPESTIVAMENTE, Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SEAPE/DF, encaminhada por meio eletrônico, valendo-se, resumidamente, das alegações seguintes:

1.2. [...]

3 – IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL conforme solicitado no referido Edital, qual seja de 30 (trinta) dias, conforme abaixo descrito:

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos prazos e condições previstas no item 8. do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, uma vez que estamos falando de uma grande quantidade, 3040 unidades, sendo que a maioria das empresas não possui estoque nessa quantidade, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, e isso acaba por restringir a ampla participação no certame, o que vai contra a Lei de Licitações, ademais, prazo solicitado de 30 dias não é realizável para concluir todo o processo de produção e entrega desta grande quantidade de algemas.

O prazo para a concretização de todo o trâmite, desde o pedido, fabricação e entrega do material é de no mínimo 90 (noventa) dias.

O que a impugnante deseja, assim como a grande maioria dos licitantes, é oferecer produto de qualidade que atenda as exigências do edital na intenção de suprir a necessidades do solicitante, uma vez que, nossa empresa tem grande experiência no fornecimento de algemas, já tendo realizado fornecimento de mais de 3.300 algemas para a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos.

[...]

4 - DO PEDIDO

Solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para 90 (noventa) dias.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2.1. Em suma, a Impugnante insurge-se contra o prazo de entrega de 30 (trinta) dias estabelecido no Edital, sob o principal argumento de tratar-se de prazo inexequível para entregar a grande quantidade de 3.040 (três mil e quarenta) unidades.

2.2. O assunto foi submetido à Equipe Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual estabelece os prazos e condições de entrega do objeto.

2.3. Passa-se a transcrever a manifestação do integrante da equipe de contratação:

"Conforme se verifica no item 5 do Termo de Referência o quantitativo de algemas foi definido considerando os seguintes fatores:

- necessidade de substituir as algemas atualmente em uso, que apresentam alto nível de deterioração;
- quantidade de presos sob custódia;
- atual quadro possui 1.800 policiais penais;
- previsão de convocação de novos servidores para preencher 400 vagas imediatas e 779 para cadastro de reserva.

Todavia, restou esclarecido no item 2.3 do Termo de Referência que a escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços se deu em razão da necessidade de entrega parcelada dos bens, pois as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda de modo que não haja necessidade de possuir um depósito de produtos.

Ademais, durante os estudos que antecederam o presente certame, a Equipe de Planejamento da Contratação observou que o prazo de 30 (trinta) dias é uma praxe em outros órgão e entidades nas contratações da espécie.

Ante ao exposto, como não há expectativa de aquisição integral e imediata de 3.000 (três mil) algemas de punho duplo e 40 (quarenta) algemas de tornozelo, não há razão para se ampliar o prazo de entrega dos itens, motivo pelo qual sugiro o indeferimento da impugnação."

2.4. Portanto, a alegação suscitada pela Impugnante não se sustenta, uma vez que o presente certame trata-se de Registro de Preços, no qual será formalizada uma Ata de Registro de Preços para compras de acordo com a necessidade do órgão e não a compra integral e imediata de 3.040 (três mil e quarenta) unidades.

2.5. Ademais, a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos objetos licitados, pautados na condição da ausência ou demora do fornecimento, observados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

2.6. Dentre os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, tem-se também a eficiência, o qual gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade.

2.7. Do princípio da eficiência decorrem outros princípios, entre os quais: o do preço justo, que determina que a administração não assuma compromissos com preços fora de mercado; o da seletividade, que requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionando-se diretamente com qualidade do objeto a ser contratado e; o da celeridade, que abrange o tempo que se deve levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível.

2.8. Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega das algemas para 90 (noventa) dias, não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo acimado para entrega é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo, vez que se observa que vários órgãos licitaram o mesmo objeto com o prazo de entrega de 30 dias, mostrando-se compatível com a realidade do mercado.

2.9. Além disso, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite a entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa robusta e solicitar prorrogação do prazo de entrega, conforme se depreende do artigo 57, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2.10. Cabe salientar que na elaboração do Termo de Referência foi observada a necessidade da Administração e a alteração sugerida pela Impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta Instituição.

2.11. Diante do exposto, esta pregoeira consubstanciada na manifestação da área técnica, concorda com o posicionamento daquele setor no sentido de indeferir o pedido de impugnação.

3. DA DECISÃO

3.1. Isto posto, por entender que os argumentos da empresa impugnante NÃO merecem prosperar, RESOLVO:

3.1.1. a) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 81.571.010/0001-89, visto sua tempestividade;

3.1.2. b) No mérito, NEGAR provimento ao pedido, pelas razões acima expostas;

3.1.3. c) MANTER a data e o horário da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SEAPE/DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 05/07/2023, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116889190** código CRC= **7E3FBF0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br